

PROCESSO N.º 20.144/2021 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0107/2021– TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O LEILOEIRO OFICIAL JOSÉ HENRIQUE DE MOURA FERRO FRAZÃO

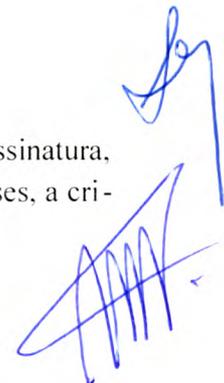
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/M e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro o Leiloeiro Oficial na forma do Decreto 21.981 de 1932 e IN 83/1999 do DNRC, com registro na JUCEMA sob o n.º 015/98, **LEILOEIRO OFICIAL JOSÉ HENRIQUE DE MOURA FERRO FRAZÃO**, portador do RG n.º 89344098-1 SSP/MA e inscrito no CPF n.º 095.360.193-53, com endereço na Avenida História, Bloco C.2, n.º 301 – Cohafuma, São Luís/MA, CEP 65074-795, e-mail: jh.frazao@hotmail.com, telefone n.º (98) 99971-5344, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 20144/2021-TJMA (Processo principal n.º 11.026/2017), decorrente do Credenciamento n.º 01/2017, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS E MATERIAIS APREENDIDOS JUDICIALMENTE, BEM COMO AQUELES INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA JUSTIÇA ESTADUAL**, conforme constante no Termo de Referência e Edital, referente ao Credenciamento n.º 1/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações do **CONTRATADO**, sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 880 SS, e mais:

- 3.1.1. Exercer o encargo pessoalmente, vedada a subcontratação de quaisquer atividades;
- 3.1.2. Realizar as praças ou leilões, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praceado;
- 3.1.3. Promover a mais ampla divulgação através de mala direta e anúncios publicitários, em jornais, internet e outros meios de comunicação disponíveis das praças e leilões;
- 3.1.4. Manter sob especial guarda e conservação os bens que perceber na condição de depositário judicial;
- 3.1.5. Manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;
- 3.1.6. Prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito;
- 3.1.7. Apresentar mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo das demais comunicações legais;
- 3.1.8. Apresentar mensalmente listagem, preferencialmente por meio eletrônico (planilha eletrônica ou arquivo de bancos de dados), contendo máquinas, equipamentos industriais, imóveis, bens que despertam maior interesse em hasta pública e bens que levados a leilão várias vezes, em processos do mesmo devedor ou não, jamais são arrematados;
- 3.1.9. Atender às condições especificadas nos editais de leilão expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos;
- 3.1.10. Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratado.
- 3.1.11. Promover, no âmbito de sua atuação, diligências para localização de bens (inclusive com fotografias, coordenadas geográficas - GPS, imagens de sites, etc);
- 3.1.12. Identificar e informar ao Depositário Judicial os gravames de qualquer natureza existente sobre os bens removidos, armazenados, e os que estão sob sua guarda;
- 3.1.13. Prestar serviços em todo Estado, inclusive interior;
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelo acondicionamento de todo e qualquer bem que possa causar degradação ao Meio Ambiente ou à saúde das pessoas, sendo esta a única responsável por quaisquer problemas que possam vir a ocorrer, seja ao bem ou ambiente;



3.1.15. Vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça;

3.1.16. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao TRIBUNAL nenhuma responsabilização por tais despesas;

3.1.17. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem anterior, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão de obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, Remoção dos bens até o local onde será guardado ou realizado o leilão, etc;

3.1.18. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som;

3.1.19. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos;

3.1.20. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico:

3.1.20.1. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

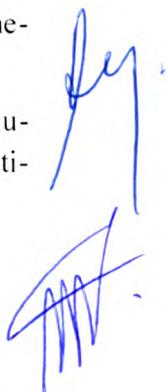
3.1.20.2. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

3.1.20.3. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

3.1.20.4. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

3.1.20.5. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

3.1.20.6. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea anterior;



- 3.1.20.7. Realizar a gravação e registro do leilão.
- 3.1.21. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do **TRIBUNAL**;
- 3.1.22. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;
- 3.1.23. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento do **TRIBUNAL**;
- 3.1.24. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar ao Tribunal a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O **CONTRATANTE**, através da **Corregedoria Geral da Justiça do TJ/MA**, obriga-se a:
- 4.1.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;
- 4.1.2. Fornecer a relação discriminada e avaliada dos bens a serem leiloados, quando solicitado;
- 4.1.3. Fornecer, quando necessário, meios para que os interessados em modo geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- 4.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Contratado;
- 4.1.5. Notificar por escrito o Contratado, em casos de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para que providencie a imediata correção.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE COMISSÃO DA SER PAGA AO LEILOEIRO

- 5.1. Por não haver nenhum vínculo funcional ou qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a remuneração do leiloeiro dar-se à pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou da avaliação no caso de remição ser requerida após a publicação da praça ou leilão, que será pago pelo arrematante ou remitente, respectivamente, quando for o caso. Decreto nº 21.981, de 1932.
- 5.2. Esse percentual de comissão é estabelecido pelo art. 24 do Decreto Lei nº 21.981/32, bem como pelo art. 7º da Resolução nº 14-TJMA, de 27 de julho de 2005, diplomas normativos que deverão regulamentar toda a atuação do leiloeiro, salvo disposição em contrário.



5.3. O Tribunal de Justiça ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

6.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos seguintes casos:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços;

II. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Contrato;

b) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

I. Receber 02 (duas) advertências;

II. Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;

III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

V. Falsidade ideológica;

VI. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

VII. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

VIII. Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;

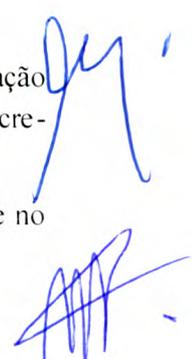
IX. Infração à Lei;

X. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Termo de Referência, no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

7.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Decreto nº 21.981, de 1932;



7.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

7.1.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do TRIBUNAL;

7.1.4. A divulgação, pelo contratado, de informações do interesse exclusivo do TRIBUNAL, obtidas em decorrência do contrato;

7.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados do TRIBUNAL e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

7.3. O TRIBUNAL não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

7.3.1. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

7.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa da CGJ, conforme Resolução – GP – 212018.

8.2. Serão designados fiscais do contrato os servidores **DANIELLE MENDES MESQUITA MELO, MATRÍCULA 121509** para função de fiscal titular e **CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NOGUEIRA DA CRUZ, MATRÍCULA 14191**, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar e solicitar aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A cada serviço solicitado, o **TRIBUNAL** convocará os **CREDENCIADOS** para realização de sorteio, ficando impedido de participar o vencedor do sorteio anterior.

9.2. O procedimento reger-se-á pela seguinte ordem:

1. Solicitação realizada pelo Magistrado;
2. Recebimento na Coordenação Administrativa da Corregedoria;
3. Parecer do Juiz Corregedor responsável pela matéria;
4. Devolução a Vara de origem;



5. Formulação do Edital pelo leiloeiro;

6. Marcação do Leilão.

9.3. O leiloeiro terá 60 dias, a contar do recebimento de comunicado da CORREGEDORIA ou do Magistrado solicitante, com jurisdição no local onde ocorrerá o certame, para organização e finalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicadas a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.2. Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o TJMA indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. O valor percentual da comissão será fixo e irreeajustável devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14. 1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

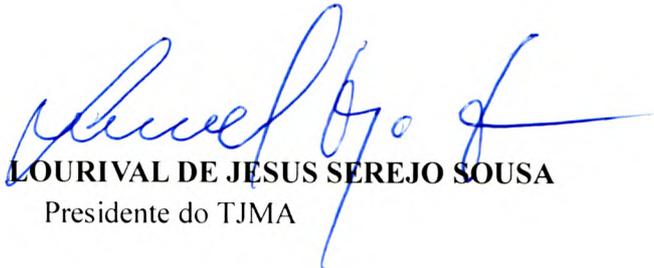


CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), 14 de setembro de 2021.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do TJMA



JOSÉ HENRIQUE DE MOURA FERRO FRAZÃO
Leiloeiro Oficial

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0107/2021 -TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.144/2021; BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/1993. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: LEILOEIRO OFICIAL JOSÉ HENRIQUE DE MOURA FERRO FRAZÃO; CPF: 095.360.193-53; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS E MATERIAIS APREENDIDOS JUDICIALMENTE, BEM COMO AQUELES INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA JUSTIÇA ESTADUAL; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93; DO VALOR: POR NÃO HAVER NENHUM VÍNCULO FUNCIONAL OU QUALQUER ÔNUS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO DAR-SE À PELA COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO, OU DA AVALIAÇÃO, NO CASO DE REMIÇÃO SER REQUERIDA APÓS A PUBLICAÇÃO DA PRAÇA OU LEILÃO, QUE SERÁ PAGO PELO ARREMATANTE OU REMITENTE, RESPECTIVAMENTE, QUANDO FOR O CASO DO DECRETO N.º 21.981, DE 1932; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NÃO HÁ PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO QUE AS DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS CORRERÃO POR CONTA DE TAXA DE COMISSÃO DOS LEILOEIROS, CONFORME PREVISTO NO ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO N.º 21.981/1932, ARCADA PELA ARREMATANTE; DO REAJUSTE: O VALOR PERCENTUAL DA COMISSÃO SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO PRESTADO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/09/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: JOSÉ HENRIQUE DE MOURA FERRO FRAZÃO – LEILOEIRO OFICIAL.

DANILO DOS SANTOS BÔAVIDA
Matrícula 55101838

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/09/2021 11:49 (DANILO DOS SANTOS BÔAVIDA)

Informações de Publicação

165/2021	15/09/2021 às 11:46	16/09/2021
----------	---------------------	------------